

## EMENDA Nº

### Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

## EMENDA MODIFICATIVA

**Art. 1º** Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, o seguinte dispositivo:

*"Art. XX O artigo 203 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 203. As licenças de que tratam os arts. 83 e 202 desta Lei serão concedida com base em perícia oficial a ser realizada pela Perícia Médica Federal, nos termos da Lei n. 11.907, de 2009."*

## JUSTIFICATIVA

Da análise da Medida Provisória n. 1.181, de 18 de julho de 2023, verifica-se que os exames médico-periciais do servidor federal, atribuído à Perícia Médica Federal, integrará o Programa de Redução de Filas. É notório que o modelo atual, gerenciado pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), não atende à demanda nacional de maneira minimamente satisfatória, o que torna necessário reduzir a fila de espera para avaliação de incapacidade do próprio servidor federal através desse programa. Para viabilizar essa redução, a atribuição dessa competência deve constar expressamente da Lei que disciplina a Carreira de Perito Médico Federal, a saber, a



Lei nº 11.907/2009. Essa mesma norma preceitua, nos parágrafos 4º e 4º-A do seu artigo 30, que ficará a cargo do Ministro e da autoridade central do SIPEC a referida autorização. Porém, até hoje, essa providência não foi adotada e essa lacuna legislativa merece ser regularmente preenchida, de sorte a evitar futuras e novas filas. Por esses motivos, propõe-se o ajuste definitivo na Lei n. 8.112, de 1990, para conferir maior segurança jurídica ao ato.

